

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.973, DE 2012**

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado Vitor Penido

**Relator:** Deputado Mário Negromonte

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Projeto de Lei nº 3.973, de 2012, que impõe aos Prefeitos a obrigação de enviar mensagem às respectivas Câmaras Municipais, a propósito da situação contábil, financeira e orçamentária do Município, no prazo de até 30 dias antes do encerramento do prazo para a realização das convenções partidárias para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. A proposição atribui crime de responsabilidade ao Prefeito que deixar de cumprir tal exigência, mediante acréscimo de inciso ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “*dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências*”.

Por se tratar de projeto sujeito à apreciação do Plenário, não ocorre emendamento no âmbito da Comissão. O projeto será ainda apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao proferir seu parecer sobre a proposição em epígrafe, o Deputado Alexandre Roso, inicialmente designado Relator neste colegiado, manifestou-se nos seguintes termos:

*As eleições municipais realizam-se, com frequência, sem que os candidatos ou os eleitores tenham conhecimento da situação orçamentária e financeira dos Municípios. Nessas circunstâncias, torna-se difícil avaliar a exequibilidade de projetos contidos nos programas de governo. A ausência de informação fidedigna propicia a apresentação de propostas financeiramente inviáveis, comprometendo a qualidade do debate eleitoral e resultando em descrédito para a classe política.*

*O projeto de lei ora examinado tem o intuito de exigir que os Prefeitos em exercício encaminhem mensagem à Câmara Municipal a respeito da situação contábil, financeira e orçamentária do Município, até 30 dias antes do prazo para a realização das convenções partidárias. Tal providência permitiria que os candidatos viessem a elaborar seus programas de governo com pleno conhecimento da disponibilidade de recursos para a implementação dos mesmos. Propiciaria também aos eleitores parâmetros para avaliar a viabilidade das promessas feitas em campanha.*

O trecho transcrito evidencia o mérito do projeto sob parecer. De fato, a medida aventada contribuiria para o aperfeiçoamento do processo democrático, seja por conferir objetividade ao debate eleitoral, ao evidenciar promessas inviáveis, seja por propiciar aos candidatos de oposição o conhecimento prévio da realidade orçamentária e financeira com a qual deverão lidar caso eleitos.

Adicionalmente, o autor do projeto acerta ao qualificar como crime de responsabilidade a omissão do prefeito quanto ao envio da mensagem sobre a situação das contas municipais, em harmonia com outros incisos do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Ante o exposto, acompanho o Relator que me antecedeu e submeto a este colegiado meu voto pela integral aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.973, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado Mário Negromonte  
Relator

2014\_9051